



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030049/2023-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Não Passível de Licenciamento | 2100.01.0030049/2023-88 | NAR Patrocínio |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Eduardo Monteiro Cardoso | | CPF/CNPJ: 004.662.636-00 |
| Endereço: Rua João XXIII, nº 232 | | Bairro: Jardim dos Ipês |
| Município: Monte Carmelo | UF: MG | CEP: 38.500-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Eduardo Monteiro Cardoso | | CPF/CNPJ: 987.059.206-63 |
| Endereço: Rua João XXIII, nº 232 | | Bairro: Jardim dos Ipês |
| Município: Monte Carmelo | UF: MG | CEP: 38.500-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Santo Antônio, lugar Mateiro | | Área Total (ha): 145,7907 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.884 e 31.885 | | Município/UF: Coromandel/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-EBF7.3280.5306.4842.A531.8A6E.734D.AA56 | | |

| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | | |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|----------------|----|
| Tipo de Intervenção | | | | Quantidade | Un |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | | 2.428 | un |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado à área | | | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | | | 9,9376 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) | |
| Cerrado | 9,9376 | | | 9,9376 | |
| Total: | 9,9376 | | Total: | 9,9376 | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | | | 106,1140 | m ³ | |
| Madeira de floresta nativa | | | 23,9325 | m ³ | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | | |
| Marcos de Siqueira Nacif Junior – MASP 1.250.587-1 | | | | | |
| Data da Vistoria: 08/11/2023 | | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | | |
| Data de Emissão: 17/11/2023 | | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | | |
| Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | | | | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | | |
| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | | |
| | | | X | Y | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23k | 286.949 | 7.963.997 | |
| 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa) | | | | | |
| Item | Descrição da Condicionante | | | | |

| | |
|---|--|
| 1 | Fica autorizado o corte de 46 indivíduos da espécie Pequi de acordo com a Lei Estadual 20.308/12. |
| 2 | Como foi apresentado no processo um PTRF, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento do desenvolvimento das mudas plantadas, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de 230 mudas de Pequi. |
| 3 | Caso exista algum indivíduo na área, este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba. |
| 4 | Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas. |

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77073650** e o código CRC **23E0D395**.